



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**SÚMULA N. 17**

MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS - PRESCRIÇÃO - PRINCÍPIO DA **ACTIO NATA**. O prazo da prescrição para reclamar diferença da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, conta-se do reconhecimento ao empregado do direito material pretendido (complementos de atualização monetária do FGTS), seja por decisão judicial transitada em julgado, seja pela edição da [Lei Complementar n. 110/01](#). Irrelevante a data da rescisão contratual.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

[RO/8078/02 \(00362-2002-060-03-00-8\)](#) 3ª T. - Exmo. Juiz João Eunápio Borges Júnior - DJMG 31.08.02

[RO/9196/02 \(00697-2002-012-03-00-2\)](#) 4ª T. - Exmo. Juiz Antônio Álvares da Silva - DJMG 14.09.02

[RO/908/03 \(00881-2002-060-03-00-6\)](#) 1ª T.- Exmo. Juiz Márcio Flávio Salem Vidigal - DJMG 07.02.03

[RO/1599/03 \(00953-2002-073-03-00-1\)](#) 1ª T. - Exmo. Juiz Marcus Moura Ferreira - DJMG 28.03.03

[RO/1588/03 \(01591-2002-002-03-00-9\)](#) 7ª T. - Exmo. Juiz Bolívar Viégas Peixoto - DJMG 01.04.03

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 17. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 30 set. 2003. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 1º out. 2003. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2 out. 2003.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial